



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ: 04.314.316/0001-09  
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA/ PROFISSIONAL**

Trata-se a presente justificativa de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA, visto que, necessitamos de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, com vistas à elaboração e execução de atividades no âmbito da gestão administrativa na área técnica – contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, junto a Câmara Municipal de Bagre – PA.

Nesse sentido, esta Presidente efetuou pesquisas de pessoas jurídicas com experiência na área de Contabilidade Pública, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, já manteve contratos com outras prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará. Atende de forma satisfatória as necessidades do Câmara Municipal de Bagre-PA.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Bagre-PA, 02 de janeiro de 2023.

  
Manoel Vicente de Moraes Neto

Presidente da CMB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ: 04.314.316/0001-09  
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



TERMO DE JUSTIFICATIVAS  
DO PREÇO A SER CONTRATADO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-IN/CPL/CMC

Os serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, objeto de contratação pela Câmara Municipal de Bagre, constante do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023/0106-001-CMB, estão sendo contratados por R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mensalmente durante o período de 12 (doze) meses.

Informa-se que o valor mensal a ser contratado está compatível com os preços de serviços similares contratados por Câmaras Municipais durante o ano de 2021, conforme pesquisas realizadas no Portal de Licitações hospedado no site do TCM/PA, conforme se demonstra adiante.

As pesquisas acima citadas extraíram do site do TCM/PA extratos de contratações das Câmaras Municipais, abaixo identificadas pelo CNPJ correspondente e com a indicação do valor mensal contratado:

Câmara Municipal – CNPJ nº 15.339.443/0001-89: R\$ 11.500,00.

Câmara Municipal – CNPJ nº 34.626.432/0001-24: R\$ 11.800,00.

Câmara Municipal – CNPJ nº 07.396.020/0001-72: R\$ 11.000,00.

Diante dos valores obtidos nas pesquisas, calculou-se, por média aritmética, o valor mensal estimado para a contratação em R\$ 11.433,33 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), quantia maior que o valor mensal proposto igual a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Bagre – PA, 03 de janeiro de 2022.

Edilberto Prudente Vulcão  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2023-CMB



## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/0106-002-CMB.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CMB, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 2023/0106-001-CMB, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Visando Atender às Necessidades do instituto de Câmara Municipal de Bagre/PA.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa visa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Visando Atender às Necessidades do instituto de Câmara Municipal de Bagre/PA, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ: 04.314.316/0001-09  
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“ Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Bagre/PA serão os seguintes:

- 1- Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- 2- Elaboração dos Demonstrativos contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- 3- Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- 4- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal

*Handwritten signature*



de Contas e outros órgãos;

- 5- Acompanhamento de Processos junto aos Tribunais de Contas;
- 6- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- 7- Serviço de Consultoria na área de Contabilidade.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras Contábeis. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Indica-se a contratação da empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, CNPJ: 15.760.269/0001-43, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria com aprovada especialização acadêmica no ramo da contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa Constitucional e tributária.



Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recurso humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de contas, entre outros.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos tribunais de contas, revisão do código tributário municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de recursos e processos seletivos, orientação contábil e legal aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Bagre.

Por outro lado, são várias as ações que tramita no Tribunal de Contas, assim como os Executivos fiscais que a cada ano aumentam mais por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social. Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional de área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área de contabilidade pública. Sem perder de vista que a contratação desta profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que tramite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Bagre. Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para atender as regras previstas nos casos de contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado o preço proposto, como preceitua o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93.



Com base na proposta apresentada pela empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, CNPJ: 15.760.269/0001-43, e após consultas das contratações semelhantes podemos aferir que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, CNPJ: 15.760.269/0001-43, no qual será pago o valor mensal de **R\$ 11.000, (onze mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta e dois mil reais), conforme apresentado na proposta comercial.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01.01- Câmara Municipal de Bagre
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a ratificação do Exmo. Sr. Presidente do CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE-PA para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bagre/PA, 06 de janeiro de 2023.

Edilberto Prudente Vulcão  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2023-CMB